



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CNPJ 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (17) 3695-1101 - e-mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Praça da Bandeira, 69 - Centro - CEP 15730-000 - Marinópolis - Estado de São Paulo

## Lei Complementar nº 14 – De 24 de agosto de 2005.

*“Revoga o inciso III do artigo 139, acrescenta o inciso VII no artigo 141 e da nova redação a seção IV – artigo 155 da lei Complementar nº 002/1992”.*

**VALTER APARECIDO MARQUESINI**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogado o inciso III do artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1992.

**Artigo 2º** - O artigo 141, passa a vigor acrescido do inciso VII – Gratificação por regime especial de trabalho.

**Artigo 3º** - A seção IV do capítulo II que dispõe sobre o artigo 155, passa a vigor com a seguinte redação:

### **Seção IV**

*Da gratificação por regime especial de trabalho*

**Artigo 155** – *A gratificação por regime especial de trabalho será devida ao servidor que, por determinação da autoridade, concordar em permanecer todo o tempo a disposição do serviço público podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia.*

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis – SP, 24 de agosto de 2005.

  
**VALTER APARECIDO MARQUESINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente.

  
**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**  
Diretor Administrativo